ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 00028/2012
(S03261-201203)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e a Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente Alvará de licença à empresa:

Jorge Fernandes de Almeida, Lda

Com o NIPC 503 513 199, para a instalação localizada na Rua Capela da Nossa Senhora da Conceição, n.º 29 Morelena, Pêro Pinheiro, concelho de Sintra, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Triagem, compactação e armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente Alvará.

O presente Alvará de licença é válido até 23 de Março de 2016.

Lisboa, 23 de Março de 2012.

O Vice-Presidente

José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará nº 00028/2012

O presente Alvará é concedido à empresa Jorge Fernandes de Almeida, Lda, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março.

As operações de gestão em causa consistem no armazenamento e tratamento de resíduos:

R12 – Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11.
R13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde foram produzidos).

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março.

LER	Designação	Quantidade toneladas/ano	Operação valorização e/ou eliminação
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04.	5	R13
03 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	10	
03 03 01	Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira.	5	
03 03 07	Rejeitados mecanicamente separados do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usado.	20	
03 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	10	
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos.	100	R12/R13
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos.	10	
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos.		
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos.		
12 01 13	Resíduos de soldadura.		
15 01 01	Embalagens de papel e cartão.	150	R13
15 01 02	Embalagens de plástico.		
15 01 03	Embalagens de madeira.	5	
15 01 04	Embalagens de metal.	1000	R12/R13
15 01 05	Embalagens compósitas.	20	R13

Rua Braamcamp, 7 – 1250-048 LISBOA – Tel. 21 01 01 300 – Fax 21 01 01 302
E-mail: geral@ccdr-lvt.pt http://www.ccdr-lvt.pt

Especificações anexas ao Alvará nº 00028/2012

15 01 06	Misturas de embalagens.	20	R13
15 01 07	Embalagens de vidro.		
16 01 03	Pneus usados.	200	R13
16 01 04	Veículos em fim de vida.	800	
16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.	50	R12/R13
16 01 17	Metais ferrosos.	500	
16 01 18	Metais não ferrosos.	50	
16 02 09	Transformadores e condensadores contendo PCB.	10	R13
16 02 10	Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09.		
16 02 11	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC.		
16 02 13	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos (2) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12.		
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.	50	
16 02 15	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso.	10	
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.	50	R13
16 06 01	Acumuladores de chumbo.	300	
17 01 01	Betão.	2	
17 01 02	Tijolos.		
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.		
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06.		
17 02 01	Madeira.	10	
17 02 02	Vidro.		
17 02 03	Plástico.	50	
17 04 01	Cobre, bronze e latão.	60	R12/R13
17 04 02	Alumínio.	300	
17 04 03	Chumbo.	100	
17 04 04	Zinco.		
17 04 05	Ferro e aço.	600	
17 04 07	Mistura de metais.	500	
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10.	1000	
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço.	50	
19 10 02	Resíduos não ferrosos.	20	R13
19 12 01	Papel e cartão.	100	
19 12 02	Metais ferrosos.	5000	R12/R13
19 12 03	Metais não ferrosos.	50	
19 12 04	Plástico e borracha.	50	R13
19 12 05	Vidro.	10	

Rua Braamcamp, 7 – 1250-048 LISBOA – Tel. 21 01 01 300 – Fax 21 01 01 302
E-mail: geral@ccdr-lvt.pt http://www.ccdr-lvt.pt

Especificações anexas ao Alvará nº 00028/2012

19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06.	10	R13
20 01 01	Papel e cartão.	150	
20 01 02	Vidro.	10	R13
20 01 21	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.	10	
20 01 23	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos.		
20 01 35	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos (2).	20	
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.	10	
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37.	15	
20 01 39	Plásticos.	150	
20 01 40	Metais.	10500	R12/R13
20 03 07	Monstros.	2	R13

(2) Componentes perigosos de equipamento elétrico e eletrónico podem incluir acumuladores e pilhas mencionados em 16 06 e assinalados como perigosos, disjuntores de mercúrio, vidro de tubos de raios catódicos e outro vidro ativado, etc.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos.

3.1. A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho;

3.2. A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

a) Origens discriminadas dos resíduos;
b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
c) Identificação das operações efetuadas;
d) Identificação dos transportadores.

3.3. Proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras;

3.4. O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo,

Rua Braamcamp, 7 – 1250-048 LISBOA – Tel. 21 01 01 300 – Fax 21 01 01 302
E-mail: geral@ccdr-lvt.pt http://www.ccdr-lvt.pt

Especificações anexas ao Alvará nº 00028/2012

devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;

3.5. Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;

3.6. De acordo com o n.º 1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio:

3.6.1. O transporte de mercadorias perigosas (incluindo as operações de carga e descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições de transporte, realizadas nas vias de domínio público, bem como quaisquer outras vias abertas ao trânsito público) deve cumprir o Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril;

3.6.2. O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores;

3.6.3. O transporte de VFV só de ser efetuado por operadores licenciados nos termos de Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho;

3.7. A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001;

3.8. As operações de armazenagem de VFV devem obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril;

3.9. Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento e tratamento estipulados no Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas;

Rua Braamcamp, 7 – 1250-048 LISBOA – Tel. 21 01 01 300 – Fax 21 01 01 302
E-mail: geral@ccdr-lvt.pt http://www.ccdr-lvt.pt

Especificações anexas ao Alvará nº 00028/2012

3.10. Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº. 46/2008, de 12 de Março, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma;

3.11. Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação;

3.12. Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 3 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001 relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus;

3.13. Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído);

3.14. Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.15. Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Sintra;

3.18. A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Sintra (posterior a 2008);

3.19. Ter disponível na instalação, a Identificação do responsável técnico para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto;

3.20. Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

Rua Braamcamp, 7 – 1250-048 LISBOA – Tel. 21 01 01 300 – Fax 21 01 01 302
E-mail: geral@ccdr-lvt.pt http://www.ccdr-lvt.pt

Especificações anexas ao Alvará nº 00028/2012

4- Identificação do responsável técnico.

José Luís Matias de Almeida.

5- Capacidade da instalação.

A capacidade nominal de armazenagem da instalação é de 5415 ton.
Anualmente a empresa fica autorizada a gerir 22510 ton/ano.

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados.

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa, tem uma área de implantação de 1950 m^2.

Equipamentos afetos à atividade:

Um empilhador;
Um multifunções;
Um compressor;
Um compactador de metais;
Uma báscula;
Duas balanças.

Localização e contactos

A empresa tem sede social e as instalações em Rua Capela da Nossa Senhora da Conceição, n.º 29 Morelena, 2715 Pêro Pinheiro.

Concelho de Sintra

Telefone: 219250067
Fax: 219271212

CAE Principal: 38321 – Valorização de resíduos metálicos.

Rua Braamcamp, 7 – 1250-048 LISBOA – Tel. 21 01 01 300 – Fax 21 01 01 302
E-mail: geral@ccdr-lvt.pt http://www.ccdr-lvt.pt